



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 289, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir imóvel que discrimina para expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves II de Ibaiti, prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90, de 09/08/1990, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

### LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de PAULO CEZAR - DE MOURA BUENO, o seguinte imóvel rural, para fins de expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves II de Ibaiti, prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90 de 09/08/90.

Descrição do imóvel:

Uma área de terreno rural constante de 111.804,00m<sup>2</sup>, ou sejam 11,180 ha, equivalentes a 4,62 alqueires, situado no lugar denominado Fazenda Ouro Verde, no Município de Ibaiti-PR., com os seguintes limites, divisas e confrontações: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 212, assinalado em planta anexa como segue: Segue confrontando com Nei Carlos Carnasciali, nos seguintes rumos e distâncias: Do vértice 212 segue até o vértice segue até o vértice 213 no rumo

**Parágrafo único:** A aquisição autorizada por este artigo não poderá ocorrer por preço superior ao da avaliação, ou seja, R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

**Art. 2º** O imóvel uma vez adquirido integrará o DISTRITO COMERCIAL E DAS INDUSTRIAS LEVES II DE IBAITI, obedecendo as regras do "PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRITOS INDUSTRIAIS", podendo o Executivo dar-lhe as destinações previstas na Lei Municipal n.º 012/90 de 09/08/90.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente para a cobertura do preço e despesas com a aquisição do imóvel até o limite necessário, inclusive cancelamento ou transferências de dotações existentes para a correta contabilização da compra

**Art. 4º)** O preço do imóvel deverá ser pago ao vendedor, somente mediante a escritura definitiva e a apresentação de certidões negativas das repartições fiscais como Receita Estadual e Federal relativamente a pessoas física, bem como certidões negativas da mesma, fornecidas pelo cartório



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

de protestos e cartório do distribuidor da Comarca de Ibaity além da apresentação de certidão vintenária e negativa de ônus expedida pelo cartório de registro de imóveis.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. (22/02/2001).

**ROQUE JORGE FADEL**

Prefeito Municipal